A C Ó R D Ã O

TC-007791.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Contratada: MJM Transportes e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar da zona rural para as escolas do Município.

Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Carlos Eduardo da Silva Lucena Polares e Elaine Aparecida da Silva (Secretários Municipais).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Roberto Ferracin Marques (Prefeito) e Elaine Aparecida da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 25/01/22. Valor – R$491.094,00.

Advogados: Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Renato Cassiano (OAB/SP nº 372.399), Gustavo Henrique de Sousa Dias (OAB/SP nº 481.458), Júlio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

TC-008275.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Contratada: MJM Transportes e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar da zona rural para as escolas do Município.

Responsáveis: José Roberto Ferracin Marques (Prefeito), Elaine Aparecida da Silva e Edson Assahara (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Renato Cassiano (OAB/SP nº 372.399), Gustavo Henrique de Sousa Dias (OAB/SP nº 481.458), Júlio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

TC-011720.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Contratada: MJM Transportes e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar da zona rural para as escolas do Município.

Responsável: José Roberto Ferracin Marques (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 31/03/22.

Advogados: Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Renato Cassiano (OAB/SP nº 372.399), Gustavo Henrique de Sousa Dias (OAB/SP nº 481.458), Júlio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL. TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL. JUSTIFICATIVAS PLAUSÍVEIS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação e do Contrato, bem como pelo conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Rescisão Contratual Amigável, ajustados entre a Prefeitura Municipal de Altinópolis e a empresa MJM Transportes e Serviços Ltda.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR